



Organización Internacional del Café
Organizaçào Internacional do Café
Organisation Internationale du Café
International Coffee Organization

ED 1800/01 Rev. 8

13 junho 2005
Original: inglês

P

Convênio Internacional do Café de 2001

Formalidades para adesão

1. Com seus cumprimentos, o Diretor-Executivo junta à presente as seguintes informações sobre os requisitos necessários para aderir ao Convênio Internacional do Café de 2001:

Partes Contratantes (Anexo I)

2. Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 1994 ou do Convênio Internacional do Café de 1994 prorrogado – No Anexo I encontra-se uma lista dessas Partes Contratantes, que até **31 de maio de 2006** poderão aderir ao Convênio Internacional do Café de 2001 mediante depósito de um instrumento de adesão. No Anexo III se encontra um modelo do instrumento de adesão.

Outros Governos (Anexo II)

3. Governos convidados à 82^a sessão do Conselho Internacional do Café em que o Convênio Internacional do Café foi negociado – no Anexo II indicam-se as formalidades a serem observadas por esses Governos, que poderão aderir ao Convênio Internacional do Café de 2001 mediante depósito de um instrumento de adesão até **31 de maio de 2006**. No Anexo III se encontra um modelo do instrumento de adesão.

4. Todos os demais Governos de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas poderão aderir ao Convênio de 2001 nas condições que o Conselho venha a estabelecer.

Partes Contratantes

Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 1994 ou do Convênio Internacional do Café de 1994 prorrogado (alistadas abaixo) poderão até **31 de maio de 2006** aderir ao Convênio Internacional do Café de 2001 mediante depósito de um instrumento de adesão ao mesmo. Um modelo de instrumento de adesão encontra-se no Anexo III.

MEMBROS EXPORTADORES

Guiné Equatorial

MEMBROS IMPORTADORESFinlândia
Países Baixos

Recorda-se aos Membros que os instrumentos deverão ser assinados pelo Chefe de Estado ou do Governo, ou pelo Ministro das Relações Exteriores, ou por uma pessoa no exercício de plenos poderes outorgados por uma dessas autoridades.

O instrumento terá de ser depositado com o Secretário-Geral das Nações Unidas, mas para fins práticos deverá indicar-se que ele é para atenção da Seção de Tratados do Departamento Jurídico das Nações Unidas, em Nova Iorque. Os dados necessários para contato com a Seção de Tratados são os seguintes:

Treaty Section of the U.N. Office of Legal Affairs
United Nations
New York, NY 10017
USA
Fax: (+1-212) 963 3693
Tel: (+1-212) 963 5047

Outros Governos

Governos convidados para a octogésima segunda sessão do Conselho Internacional do Café em que o Convênio Internacional do Café de 2001 foi negociado (alistados abaixo) poderão até **31 de maio de 2006** aderir ao Convênio Internacional do Café de 2001 mediante depósito de um instrumento de adesão ao mesmo. Um modelo de instrumento de adesão encontra-se no Anexo III.

África do Sul	Iêmen
Arábia Saudita	Jordânia
Argélia	Laos, República Democrática Popular do
Argentina	Letônia*
Austrália	Líbano
Belarus	Lituânia *
Belize	Malásia
Bulgária	Marrocos
Canadá	Maurício
Chile	Nova Zelândia
China	Omã
Cingapura	Panamá
Coréia, República da	Peru
Croácia	Polônia*
Egito	República Árabe da Síria
Emirados Árabes Unidos	República Tcheca *
Eslováquia *	Romênia
Eslovênia *	Serra Leoa
Estônia *	Sri Lanka
Federação Russa	Trindade-e-Tobago
Fiji	Tunísia
Hungria *	Turquia
Israel	Ucrânia

Os instrumentos deverão ser assinados pelo Chefe de Estado ou do Governo, ou pelo Ministro das Relações Exteriores, ou por uma pessoa no exercício de plenos poderes outorgados por uma dessas autoridades.

O instrumento terá de ser depositado com o Secretário-Geral das Nações Unidas, mas para fins práticos deverá indicar-se que ele é para atenção da Seção de Tratados do Departamento Jurídico das Nações Unidas, em Nova Iorque. Os dados necessários para contato com a Seção de Tratados são os seguintes:

Treaty Section of the U.N. Office of Legal Affairs
 United Nations
 New York, NY 10017
 USA
 Fax: (+1-212) 963 3693
 Tel: (+1-212) 963 5047

* *Estados-Membros da UE*

Modelo de Instrumento de Adesão ao Convênio Internacional do Café de 2001

CONSIDERANDO que o CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2001 (“o Convênio”) em 1º de outubro de 2001 entrou em vigor provisoriamente entre os Governos que completaram as formalidades para entrada em vigor do Convênio segundo as disposições do parágrafo 3º do artigo 45 do Convênio;

E CONSIDERANDO que o parágrafo 1 da Resolução número 404, de 28 de setembro de 2001, o parágrafo 2 da Resolução número 410, de 24 de maio de 2002, o parágrafo 2 da Resolução número 412, de 30 de setembro de 2002, o parágrafo 2 da Resolução número 414, de 21 de maio de 2003, o parágrafo 2 da Resolução número 418, de 20 de maio de 2004, e o parágrafo 2 da Resolução número 421 de 18 de maio de 2005 estabelecem condições para adesão pelas Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 1994 ou do Convênio Internacional do Café de 1994 prorrogado e pelos Governos convidados à sessão do Conselho Internacional do Café em que o Convênio foi negociado que, antes de 25 de setembro de 2001, não tenham assinado o Convênio;

AGORA PORTANTO EU, [NOME E TÍTULO do Chefe de Estado, Chefe do Governo ou Ministro das Relações Exteriores], declaro que o Governo de/do [nome do país], tendo considerado as supramencionadas condições para adesão ao Convênio Internacional do Café de 2001, adere ao mesmo e se compromete a cumprir fielmente todas as suas obrigações decorrentes do Convênio.

EM FÉ DO QUE, assinei o presente instrumento de adesão em/no/na [lugar] em [data].

[Assinatura]*

*** A ser assinado pelo Chefe de Estado ou do Governo, ou pelo Ministro das Relações Exteriores**